



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 19/CEPE, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para defesas de trabalho de conclusão de curso de graduação, dissertações e teses que envolvem conhecimento passível de proteção dos direitos de propriedade intelectual, na graduação e na pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou a Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 139ª Sessão Ordinária, realizada no dia do dia 1º de novembro de 2024, na forma do que dispõem alíneas *j* do artigo 13 e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinadas com o artigo 18 do Regimento Geral, nos termos da documentação apresentada no processo administrativo SEI nº 23067.036495/2024-11,

CONSIDERANDO que a Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) prevê que para um invento seja protegido por patente é necessário que atenda aos requisitos: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. As invenções são consideradas novas quando não compreendidas no estado da técnica, seja escrita ou falada. Portanto, a necessidade de regulamentação da questão em pauta;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da Universidade Federal do Ceará, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, ou qualquer outra norma que a substitua, que dispõe sobre a definição, geração e gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e à Inovação Tecnológica no âmbito da Universidade Federal do Ceará, delega competências e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Quando as defesas de trabalho de conclusão de curso, qualificações, dissertações e teses envolverem conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa ocorrerá em sessão fechada, com participação apenas da banca e do(a) estudante, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) aluno(a) à coordenação do Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação a qual o(a) aluno(a) estiver vinculado.

§ 1º O requerimento deverá ser assinado, de forma conjunta, pelo(a) estudante e orientador(a), demonstrando concordância com a necessidade de proteção das informações e do procedimento a ser adotado. A Coordenação do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação é competente para avaliar a solicitação, considerando a natureza da pesquisa, os potenciais impactos para a proteção intelectual e os interesses envolvidos, podendo solicitar informações adicionais ou documentos complementares, se necessário, à Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

§ 2º A defesa deverá ser precedida da formalização do termo de compromisso de confidencialidade, a ser assinado por todos(as) os(as) presentes.

§ 3º O termo de compromisso, que estará disponível na página da Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, poderá ser assinado de forma manuscrita ou digital (via sistemas SEI ou gov.br).

§ 4º A defesa será sucedida pela formalização do Termo de autorização para disponibilizar documentos digitais no Repositório Institucional (RI), disponível na página do RI, que deverá ser enviado à coordenação do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação e/ou Biblioteca Universitária da UFC, acompanhado dos elementos pré-textuais.

§ 5º A publicação da versão final do trabalho no Repositório Institucional deverá ocorrer em até dois anos após a defesa, podendo ser renovado por igual período, a partir de solicitação do(a) autor(a), mantendo em sigilo as informações durante esse período.

§ 6º Se necessária a publicação no Repositório Institucional antes do prazo indicado no termo, o(a) autor(a) deverá preencher e enviar um novo documento de autorização, permitindo o acesso aberto.

§ 7º Excepcionalmente admitir-se-á, com as devidas justificativas, a presença de convidados(as) na sessão de defesa do trabalho de conclusão, da qualificação, dissertação ou tese, mediante prévia assinatura do termo de confidencialidade.

§ 8º Na ata de defesa deverá constar, no campo ressalva, a justificativa do sigilo.

Art. 2º Preferencialmente as defesas que envolvam pesquisas com resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual deverão ser realizadas de forma presencial, mas nos casos em que a sessão for realizada de forma remota, aplicar-se-á toda a regulamentação desta Resolução, acrescidos os seguintes pontos:

§ 1º O link de acesso da sessão de defesa será fornecido apenas para os (as) participantes que assinarem previamente o termo de compromisso e confidencialidade.

§ 2º A gravação (ou link) da sessão de defesa deverá ser mantida em sigilo por um período de dois anos, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), podendo ser renovada por igual período, mediante solicitação do(a) autor(a). O dever de guarda do arquivo a ser protegido deverá ser amplamente divulgado. Caso seja necessária a divulgação antes do término do prazo, o(a) autor(a) e o(a) orientador(a) deverão formalizar um documento de autorização, permitindo o acesso à gravação.

Art. 3º Todas as pessoas consideradas inventoras, conforme § 1º do Art. 5º da Política de Inovação, deverão comunicar à Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, suas criações intelectuais passíveis de serem protegidas e comercializadas, obrigando-se a manter segredo sobre as mesmas e a apoiar ações da UFC com vistas à proteção jurídica e exploração econômica pertinentes (verificar o fluxo de depósito de patente disponível na página do CPITT).

§ 1º A obrigação de manter segredo, prevista neste artigo, estende-se a todos os envolvidos no processo de criação intelectual, até o momento do depósito do pedido junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), garantindo a proteção jurídica. Todos aqueles que tiverem acesso às informações, incluindo servidores da UFC, deverão assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a preservar o sigilo.

§ 2º Haverá obrigações e responsabilidades legais da Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia apenas por defesas e apresentações que seguirem as recomendações desta Resolução.

Art. 4º Em caso de trabalho de qualificação, mestrado ou doutorado, realizado sob cláusula de sigilo em contrato celebrado com a Universidade, que envolva a geração de patente, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá avaliar a possibilidade de isenção da cobrança de artigo publicado, quando este for requisito obrigatório para autorizar a defesa.

Art. 5º Fica estabelecido que, para fins de patenteabilidade, será concedido um período de graça de até um ano a partir da divulgação pública da invenção ou modelo de utilidade, para que o(a) inventor(a) ou o(a) titular do pedido de patente possa formalizar o pedido junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sem que a divulgação prejudique a novidade da invenção ou modelo de utilidade.

§ 1º O período de graça, conforme estabelecido no caput, aplica-se a casos em que a invenção tenha sido divulgada por meio de publicação, apresentação pública, exposição em feiras, congressos ou eventos semelhantes, ou ainda, em decorrência de divulgação inadvertida, desde que o(a) titular do pedido tenha agido de boa-fé e tenha tomado medidas razoáveis para garantir a confidencialidade da invenção.

§ 2º O pedido de patente deverá ser formalizado dentro do prazo de um ano, contado a partir da data da divulgação pública, para que o(a) titular mantenha o direito à patenteabilidade, sendo imprescindível que o pedido seja feito diretamente pelo(a) inventor(a), ou com a devida autorização, e que seja comprovada a divulgação anterior.

§ 3º Caso o pedido de patente não seja formalizado dentro do período de graça, a divulgação pública será considerada como fator impeditivo para a patenteabilidade da invenção ou modelo de utilidade, prejudicando a condição de novidade exigida pelo INPI.

§ 4º O(a) titular do pedido de patente deverá informar, no momento da solicitação, a data e a natureza da divulgação pública que tenha ocorrido, para fins de análise da aplicação do período de graça e de sua conformidade com os requisitos legais.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (CE), em 1º de novembro de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 30/12/2024, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5371351** e o código CRC **A6AA9ED8**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>